

DECRETO Nº 89/2020

Súmula: Regulamenta e estabelece orientações para a realização das atividades remotas do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Esperança do Amanhã e Educação Infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos das Escolas Municipais de Catanduvas/PR, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19.

Considerando o atual cenário de pandemia mundial de Covid-19 que enseja a observância de orientações da Organização Mundial da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de saúde; a Lei Federal nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 4.230/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da saúde pública de importância internacional decorrente ao Coronavírus;

Considerando a medida Provisória nº 934/2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 38/2020, de 18 de março de 2020, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, que determinou a suspensão das aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir de 20 de março para as Escolas Municipais e 26 de março de 2020 para o CMEI;

Considerando o Decreto nº 59/2020, que estabelece regras adicionais às medidas para proteção da população e enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 63/2020, que estabelece e regulamenta, em regime especial, as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação 02/2020 do CEE-PR, que dispõe sobre a realização e obrigatoriedade das atividades remotas para a Educação Infantil;

O Prefeito do Município de Catanduvas, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao contido na Lei Orgânica Municipal, além de toda legislação pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º)- As atividades remotas para Educação Infantil 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme Deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE-PR) tem caráter obrigatório, sendo que Escolas Municipais e o Centro Municipal de Educação Infantil

– CMEI, deverão seguir aos procedimentos necessários para a realização das atividades não presenciais em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único- Ficam ratificadas todas as ações anteriormente realizadas, antes da obrigatoriedade imposta pelo CEE-PR e descrita no caput deste artigo, eis que desde o término do recesso escolar previsto no decreto municipal nº 38/2020, as instituições de ensino passaram a ofertar atividades remotas (não presenciais) como encaminhamento pedagógico e com isso, desde o dia 22 de abril do corrente ano, manteve-se o vínculo com os alunos da Educação Infantil e suas famílias.

Art. 2º)- Entende-se por atividades remotas as aulas não presenciais, planejadas e elaboradas pelo (a) professor (a) aos alunos matriculados regularmente na Rede Pública Municipal de Ensino de Catanduvas – PR, nas Etapas da Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, respeitando os decretos municipais e as orientações de distanciamento social.

Parágrafo Primeiro- As atividades remotas planejadas pelo(a) professor(a) devem conter linguagem adequada que permita aos alunos a realização destas, portanto os conteúdos devem ser dosados, sequenciados e práticos.

Parágrafo Segundo- As atividades remotas deverão ser disponibilizadas para os pais e/ou responsáveis, de acordo com cronograma previamente elaborado pela instituição de ensino.

Art. 3º)- Na educação infantil faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos (Creche), as atividades remotas serão contadas apenas como uma questão pedagógica e serão enviadas orientações aos pais ou responsáveis, sobre cuidados de prevenção ao novo Coronavírus, cuidados com alimentação, desfralde, higiene, sono, importância da autonomia, afetividade, a importância do brincar, fala, vocabulário, rotina, e organização dos ambientes e dos pertences.

Art. 4º)- Para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos os professores deverão planejar as atividades remotas contemplando os Componentes Curriculares, seguindo os documentos orientadores: Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, AMOP, as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Paraná e a legislação vigente, podendo ser realizadas em folhas impressas, no formato de portfólio ou em caderno específico de reposição para posterior arquivamento.

Parágrafo primeiro- As atividades impressas devem priorizar a ação lúdica e produção concreta da criança, evitando apresentar imagens estereotipadas e exercícios mecânicos.

Parágrafo segundo- As equipes pedagógicas das instituições de ensino deverão orientar os professores para criar meios de comunicação direta com os pais ou responsáveis (telefone da instituição/ e-mail ou WhatsAppWeb) para esclarecer dúvidas durante o horário de expediente.

Art. 5º)- A entrega e devolutiva para a correção das atividades remotas acontecerá quinzenalmente, com horários marcados pelas instituições de ensino.

Parágrafo primeiro- As atividades podem ser retiradas pelos pais ou responsáveis, que deverão ser orientados sobre o cuidado com as mesmas e a obrigatoriedade de sua devolução.

Art. 6º)- A presença do aluno estará vinculada à retirada e devolução das atividades, respeitando as especificidades da Educação Infantil no que tange à carga horária letiva mínima anual.

Art. 7º)- A execução e acompanhamento das atividades remotas competem aos diretores e coordenadoras pedagógicas de cada instituição de ensino, seguindo legislação vigente.

Art. 8º)- A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino comunicarão sobre a entrega das atividades remotas, por meio de imprensa, mídias sociais, contato telefônico, WhatsApp, entre outros.

Art. 9º)- Visando o melhor atendimento à comunidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação acompanhará e orientará a organização do desenvolvimento de ações das instituições de ensino para um bom andamento da elaboração e revisão das atividades propostas, preservando a qualidade e equidade do ensino.

Art. 10)- Os casos omissos referentes a este Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 11)- O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia primeiro de junho do corrente ano, ratificando todas ações aqui contempladas e já executadas, independentemente da data de sua realização.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2020.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO